

**LEI N.º 4.774, DE 23/04/2025.**

**CRIA O PROGRAMA AUXILIO MORADIA EVENTUAL – PAME, ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO GEOLÓGICO RESIDENTES NO BAIRRO SANTA LUZIA E DISPÕE SOBRE SEU FUNCIONAMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Moradia Eventual – PAME a ser concedido, em caráter excepcional, às famílias em situação de risco geológico residentes no Bairro Santa Luzia, município de Aracruz-ES, conforme Decisão Liminar no PROCESSO N.º 5003436- 5.2024.8.08.0006.

Parágrafo único. Áreas de risco geológico são aquelas sujeitas a sediar evento geológico natural ou induzido ou a serem por ele atingidas. Para efeito de atuação do Benefício, são consideradas as seguintes modalidades de risco geológico: escorregamento de solo e/ou rocha alterada.

Art. 2º O benefício previsto destina-se à garantia do direito constitucional de moradia das famílias cujas casas estão em área de riscos desastres.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

Art. 3º O benefício eventual denominado "Programa Auxílio Moradia Eventual – PAME" compreenderá o pagamento do valor mensal de até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por família, devendo este ser destinado ao pagamento do aluguel de imóvel para fins residenciais.

§ 1º O Auxílio Moradia terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que mantida a necessidade do benefício e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º O valor específico e a forma de pagamento do benefício serão definidos de acordo com critérios objetivos e normatização a ser expedida por Decreto Regulamentador.



Art. 4º São condições acumulativas para a concessão dos benefícios, conforme cadastro efetuado, relatórios emitidos sob a coordenação da Defesa Civil Municipal ou engenheiro civil.

§ 1º As diretrizes de inclusão de beneficiários para recebimento do Benefício são as seguintes:

I – encontrar-se em situação de risco onde a residência tenha que ser demolida nos casos de apresentarem problemas estruturais graves em decorrência de desastres, em especial àquelas situadas em área sob risco alto ou muito alto de desabamento;

II – ter aprovada pelo órgão executor a concessão do benefício com a confirmação da existência de recurso financeiro específico;

III – não possuir outro imóvel residencial próprio;

IV – não ter sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais no município de Aracruz, isoladamente ou casal;

V – deverá constar no processo de inclusão para recebimento do benefício: relatório técnico da Defesa Civil ou outro órgão competente, sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família que justifique a sua remoção, e relatório técnico social informando a condição socioeconômica da família com parecer favorável à concessão do benefício devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico.

§ 2º Excluem-se dos objetos deste benefício às famílias que moram de aluguel.

Art. 5º O Benefício do Auxílio Moradia será pago diretamente ao locatário sendo este integrante da família requerente.

Art. 6º São obrigações do beneficiário do PAME:

I – apresentar original do documento que comprove a relação locatícia ao Setor de Habitação de Interesse Social;

II – apresentar original do recibo de pagamento do aluguel com periodicidade conforme o contrato;

III – arcar com as despesas de água e luz, bem como promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido;

IV – participar e ser frequente aos Programas Sociais Complementares prescritos pelo Setor de Habitação de Interesse Social e pela Secretaria de Assistência Social, quando for o caso.

§ 1º O não atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamentos do órgão executor, acarretará:

I – advertência por escrito;

II – exclusão do Benefício.

§ 2º O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:



- I - quando for dada solução habitacional definitiva para as famílias;
- II - quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo para fins de moradia;
- III – quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo para pagamento do aluguel.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 8º A locação de imóvel que se refere o Programa Auxílio Moradia deverá ser obrigatoriamente no Município de Aracruz sendo vedada a locação de moradias em áreas consideradas invadidas ou de risco.

Art. 9º O Município de Aracruz não se responsabilizará por: eventuais prejuízos causados, pagamento de taxas, tarifas e impostos incidentes sobre o imóvel locado.

Art. 10. O Benefício PAME - Programa Auxílio Moradia Eventual – PAME será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio do Setor de Habitação de Interesse Social.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

